

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 991, DE 2003 (MENSAGEM Nº 425/2003)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 04 de junho de 2003.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CARLOS RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da África do Sul sobre cooperação em assuntos relativos a defesa, celebrado em Cape Town, em 04 de junho de 2003.

Em exposição de motivos assinada pelo Chanceler Celso Amorim, fica ressaltado que o referido Acordo tem como escopo “desenvolver e intensificar os laços de cooperação entre os dois países, promover especificamente a cooperação bilateral em assuntos relativos a defesa, bem como contribuir para a manutenção da paz e segurança internacionais.” E ainda, segundo as razões do Ministro, o Acordo “visa à troca de experiências e informações adquiridas no campo de equipamento militar, inclusive em conexão com operações internacionais de manutenção de paz; ao intercâmbio de experiências nas áreas de ciência e tecnologia; ao treinamento e exercícios militares conjuntos; à colaboração na aquisição de equipamento militar; e à colaboração em outras áreas militares de interesse mútuo.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência.

A Mensagem nº 425 do Poder Executivo foi encaminhada ao Congresso Nacional com base nos artigos 49, I e 84, VIII da Constituição Federal. Teve sua tramitação iniciada nesta Casa Legislativa, onde foi primeiramente encaminhada à Comissão de Relações Exteriores, que concluiu pela aprovação do citado Acordo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, III, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 991, de 2003.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo sob análise que impeça a sua regular tramitação; ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 991, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CARLOS RODRIGUES
Relator

2004_3099